



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

002/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA
PARA O SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP torna público o Regulamento de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços de *Quick-Massage, Shiatsu e Auriculoterapia* para o Sesi-SP e empresas clientes, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** de **20/05/2021** até as **23h59** do dia **19/05/2022**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.org.br**, ou ainda, via postagem.

1.3. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Localidades para a execução dos serviços
Anexo II	- Pedido de Credenciamento
Anexo III	- Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração
Anexo IV	- Termo de Adesão
Anexo V	- Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos pessoa jurídica)
Anexo VI	- Minutas de Contratos (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de *Quick-Massage, Shiatsu e Auriculoterapia* para o Sesi-SP e empresas clientes, conforme instruções a seguir.



2.1.1. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre os massoterapeutas e empresas credenciadas segundo a cidade/região de interesse.

2.1.3. São os serviços:

a) Quick-massage:

Técnica de massagem rápida (20 minutos), realizada em cadeira desenvolvida especialmente para o ambiente corporativo, que permite posicionamento confortável da pessoa que recebe a massagem e trabalho com todas as cadeias musculares, sem aplicação de cremes ou óleos corporais.

b) Shiatsu:

Técnica de massagem de origem oriental realizada em maca e com duração de 50 minutos que prevê pressão de pontos específicos no corpo para alívio de dores e equilíbrio energético.

c) Auriculoterapia:

Terapia de origem oriental realizada que prevê a estimulação de pontos na orelha referentes a órgãos do corpo humano para alívio de sintomas e equilíbrio funcional (aplicação poderá ter duração de 15 a 20 minutos).

Nota: para execução no Sesi-SP serão consideradas apenas as técnicas com sementes.

2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento as Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de serviços de *Quick-Massage*, *Shiatsu* e Auriculoterapia, interessadas e que comprovarem os requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento e anexos.

2.3. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas:

- a) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP;
- b) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Que estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, *site* para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e
- e) que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução e liquidação;



e.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos e Habilitação

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.3. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em um único e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.4. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, ocorrendo a hipótese do referido interessado não ser mais encontrado.

3.5. Os documentos poderão ser encaminhados ainda, via postagem, em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.6. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento, conforme cronograma, fls. 16.

3.7. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento são:

Descrição	Período	Valor Unitário (R\$)
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade): - Quick-massage - Shiatsu - Auriculoterapia	2 horas	172,00
	4 horas	304,00
	6 horas	396,00
	8 horas	448,00

3.7.1 A coluna “Período” se refere ao período efetivo de atendimento, não incluindo horários de preparação do espaço, almoço e desmontagem dos equipamentos.

3.8. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.



3.8.1. As propostas de preços apresentadas neste instrumento, serão válidas para o período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 12 meses, mediante consenso entre as partes.

3.8.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

3.8.3. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no item 3.7 acima.

3.9. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9.1. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos, expectativa de direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.10. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.11. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Credenciamento público a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos após a data de publicação do Regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.16. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento para pessoas físicas e/ou empresas fornecedoras de serviços de massoterapia, interessadas, que preencham as requisições mínimas exigidas, bem como poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da execução dos serviços distribuídos anteriormente à data denúncia, nessa hipótese o prazo para extinção contratual será o dia após o cumprimento de todas as obrigações previstas em contrato.



3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.17.1. Caberá à Proponente manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Dos Documentos de Habilitação

4.1. O Pedido de CREDENCIAMENTO somente será aceito pelo Sesi-SP dentro do prazo indicado no cronograma anexo.

4.2. Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo II) os documentos a seguir indicados, apresentados em cópias simples ou originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido pela internet.

4.3. Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;



e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.3.3. Qualificação Técnica:

a) Pedido de Credenciamento, Anexo II.

b) Currículo profissional e relação nominal de todos os profissionais, empregados e associados, indicados que irão prestar os serviços, conforme Anexo IV (Termo de Adesão).

b.1) O currículo profissional deverá conter:

b.1.1.) o nome do profissional e os dados da formação profissional;

b.1.2.) histórico de trabalhos realizados (que já trabalhou ou com as quais ainda trabalha).

b.1.3.) cópia simples do Certificado de Curso do profissional alocado aos serviços, realizado por instituição reconhecida pelo MEC, conforme item 4.5 a seguir.

b.1.4.) cópia simples de Conclusão de Ensino Médio ou Superior do profissional;

c) Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço, objeto desta licitação.

d) Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações, conforme Modelo (Anexo V).

e) Proposta Comercial, conforme modelo Anexo III.

e.1) a interessada deverá indicar na proposta comercial a localidade para a execução do serviço indicada no Anexo I.



4.4. Documentos de Habilitação para Pessoa Física:

4.4.1. Para profissionais autônomos, deverão ser apresentados juntamente com o Pedido de Credenciamento, em cópias simples ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido pela internet, os documentos válidos na data prevista para entrega do Pedido de Credenciamento, a seguir relacionados:

a) Pedido de Credenciamento, Anexo II;

b) Proposta Comercial, conforme modelo Anexo III;

b.1) a interessada deverá indicar na proposta comercial a localidade para a execução do serviço indicada no Anexo I.

c) Cédula de Identidade - RG;

d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

e) Comprovante de residência;

f) Número do PIS (Programa de Integração Social);

g) Número do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)

g) Currículo profissional contendo:

g.1.) formação profissional;

g.2.) histórico de trabalhos realizados (que já trabalhou ou com as quais ainda trabalha).

g.3.) cópia simples do Certificado de Curso, realizado por instituição reconhecida pelo MEC, conforme item 4.5 a seguir.

g.4.) cópia simples de Conclusão de Ensino Médio ou Superior.

h) Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço, objeto desta licitação.

4.5. Da comprovação da qualificação em Quick-massge, Shiatsu e Auriculoterapia:

4.5.1. Para comprovação da qualificação técnica do profissional é necessário a apresentação da seguinte comprovação em cópia simples:

a) Certificação de Curso Técnico de Massoterapia (1.200 horas).

4.5.2. Caso o profissional não tenha o curso técnico em massoterapia, poderá solicitar o credenciamento para cada uma das modalidades disponíveis separadamente, sendo necessário a comprovação da qualificação, apresentando cópia simples dos seguintes:



- b) Certificado de Curso Livre em Quick-massage (mínimo 15 horas);
- c) Certificado de Curso Livre em técnicas de tratamento orientais – o plano de curso deverá conter as técnicas Shiatsu e Auriculoterapia (mínimo 360 horas);
- d) Certificado de Curso Livre em Shiatsu (mínimo 40 horas).
- e) Certificado de Curso Livre em Auriculoterapia (mínimo 32 horas).

4.6. Não há obrigatoriedade de credenciamento em todas as localidades do Anexo I, entretanto, se o interessado desejar credenciar-se em um lote específico, deverá atender a todos os municípios que fazem parte do lote desejado.

5. Da Remuneração

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes do item 3.7 deste instrumento de credenciamento.

5.1.1. Utilizar papel timbrado da pessoa física ou jurídica para a formulação da proposta.

5.2. O CREDENCIADO não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

6. Do Recebimento dos documentos de habilitação

6.1. O Credenciado deverá apresentar declaração concordando com os termos do edital, credenciando o representante, conforme Termo de Credenciamento (Anexo II) do termo de credenciamento.

6.2. A Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP analisará a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.3. O envio dos documentos implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente da apresentação do documento especificado no Anexo II.

6.3.1. A falta de apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.

6.3.2. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Credenciamento, a proponente será credenciada.

6.3.4. Após a fase de credenciamento não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP.

6.4. Na hipótese de haver inabilitações e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, será concedido os prazos legais previstos.



6.5. É facultada a Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos documentos apresentados pelo(s) prestador(es) de serviços de edição de textos.

7. Da Análise Técnica, Seleção e Credenciamento.

7.1. Para facilitar a análise técnica poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. A inobservância ao atendimento desta exigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas - a partir da data da solicitação, resultará na desclassificação da proponente.

7.2. A análise técnica será realizada, preliminarmente, com base na informação prestada pelo(s) profissional(is). Após a análise técnica, será (ão) considerada(s) habilitada(s) tecnicamente o(s) profissional(is) que cumprir(em) todas as exigências deste termo.

7.3. O resultado será comunicado à(s) interessada(s), por escrito, após análise técnica.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP, contra suas decisões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP e/ou por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br.

9. Da Homologação

9.1. Realizadas a análise técnica e a comprovação da documentação e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado do credenciamento será enviado à para apreciação e homologação.

9. Da Contratação

10.1. Por ocasião da comunicação do resultado deste, a(s) proponente(s) habilitada(s) deverá(ão) indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.1.1. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível no "site": www.sesisp.org.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para: cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.1.2. Após a adjudicação e homologação deste termo, a(s) proponente(s) credenciada(s) será(ão) notificada(s) para comparecer em local designado para assinar(em) o contrato. a hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a



data da assinatura do contrato, a(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) proceder nos termos do item 10.1.

10.2. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a proponente habilitada e credenciada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a esta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.3. Caso o credenciado não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP poderá convocar próxima credenciada, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

10.4.1. Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se a Proponente tiver obtido a habilitação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada.

10.4.2. Rescisão do contrato.

11. Das Obrigações da Credenciada

11.1. A atuação do credenciado em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

11.2. Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

11.3. O CREDENCIADO deverá dispor dos equipamentos necessários para a prestação de serviços como cadeiras de *quick-massage*, maca portáteis, protetores higiênicos e materiais de esterilização, sementes e outros materiais de ambientação que julgar necessário à sua atuação.

11.3.1. Os equipamentos e os materiais utilizados na atividade devem estar em bom estado de conservação. Os materiais utilizados, quando estes forem descartáveis, devem ser inutilizados e descartados conforme as normas de uso.

11.4. Os contratos permanentes (período mínimo de 1 ano com frequência semanal)

11.4.1. Serão atendidos exclusivamente por pessoa jurídica;

11.4.2. Os equipamentos fixos (cadeira, maca e ambientação) serão de responsabilidade do Sesi-SP, cabendo ao CREDENCIADO o cuidado e zelo com os equipamentos, bem como o reporte de necessidade de substituição desses.

11.5. O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica e deverá garantir a qualificação suficiente dos profissionais que a representarão, de acordo com as instruções desse credenciamento, reservado ao Sesi-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e pontos controvertidos a serem executados.

11.6. Em caso de desistência, recusa ou quando o credenciado convocado para a prestação dos serviços solicitados não puder executar, será convocado o próximo credenciado subsequente e habilitado.

11.6.1. Dessa forma, é importante que o credenciado convocado para realizar os serviços em empresa cliente do SESI-SP, comunique o fato da desistência ou a impossibilidade da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da atividade.

11.7. A distribuição dos serviços relativos ao objeto deste Edital, a partir da homologação do Credenciamento, estará restrita às empresas/pessoas físicas efetivamente credenciadas nos diferentes lotes.

11.8. A atividade deve respeitar rigorosamente o período e o prazo informado pela Contratante.


11.8.1. A credenciada deve indicar o período/horas de atividade, quanto a remuneração, conforme indicado no item 3.7 desse instrumento, portanto, essa atividade, de escolha do credenciado, deverá ainda, ser respeitada.

11.9. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização durante a atividade.

11.10. Não será permitida a instalação de balcão, cabine, quiosque ou equipamento similar para controle e cobrança da prestação dos serviços no local de execução indicado pelo SESI-SP.

11.11. Trajar roupas adequadas para a execução, sendo estas: calça jeans ou branca e camisa ou camiseta branca, preferencialmente, portando o crachá de identificação no local de execução dos serviços.

11.11.1. Exemplo de Crachá:

Técnico em Massoterapia	
Nome:	
N.º do RG.....	
	Foto

11.12. É de responsabilidade do profissional credenciado responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que causar a terceiros, não cabendo ao SESI-SP qualquer espécie de responsabilidade pela ocorrência de acidentes.

11.12.1. As despesas de alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outros necessários a execução dos serviços são de responsabilidade do Credenciado, não cabendo ao SESI-SP qualquer pagamento extra decorrentes desses.

11.13. Fica expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A) celebrar qualquer alteração ou modificação sem prévia e expressa autorização do SESI-SP.

11.14. A Credenciada deverá participar da apresentação inicial do SESI-SP, contendo informações técnicas e administrativas sobre a forma de condução dos atendimentos.



12. Do Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento, constante da Minuta de Contrato, Anexo VI.

12.2. O CREDENCIADO deverá validar os atendimentos realizados no mês anterior até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de relatório emitido pelo sistema informatizado do Sesi – SP. Será considerado o período de atendimento entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.

12.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

12.5. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos do Sesi-SP, localizado na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

12.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.9. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

12.10. O Sesi-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

12.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.12. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.



13. Das Sanções

13.1. O(A) CONTRATADO(A) será interpelado(a), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

13.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste justificará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos serviços, se se parte infratora for notificada para adimplir com a obrigação e persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

13.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14. Da Revogação ou Anulação

14.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15. Condições Gerais.

15.1. A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o PROPONENTE.

15.2. Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do PROPONENTE.

16. Casos Omissos.

Qualquer caso omissos no decurso deste Credenciamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)



CRONOGRAMA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 002/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA PARA O SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	20/05/2021
Retirada do edital	A partir de 20/05/2021 a 19/05/2022 Site: www.sesisp.org.br
Envio dos documentos de habilitação e proposta comercial	Período de inscrição de: 20/05/2021 a 19/05/2022 Por meio eletrônico, pelo e-mail: <u>credenciamento@sesisenaisp.org.br</u> , até as 23h59m do dia 19/05/2022. Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações (SCL), localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

LOCALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**1. Regiões de atendimento**

1.1 Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado pela lista abaixo na coluna “UNIDADE SESI”.

1.2. Não há obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as regiões de Jurisdição de Atendimento, para o lote desejado.

LOTES	UNIDADE SESI	JURISDIÇÃO DE ATENDIMENTO
1	AMERICANA	Americana
		Cosmópolis
		Nova Odessa
		Paulínia
2	ARAÇATUBA	Andradina
		Araçatuba
		Auriflama
		Bento de Abreu
		Castilho
		Floreal
		Gastão Vidigal
		General Salgado
		Guaraçái
		Guararapes
		Guzolândia
		Ilha Solteira
		Itapura
		Lavinia
		Magda
		Mirandópolis
		Murutinga do Sul
		Nova Castilho
		Nova Independência
		Nova Luzitânia
		Pereira Barreto
		Rubiácea
		Santo Antônio do Aracanguá
São João de Iracema		
Sud Mennucci		
Suzanápolis		

		Valparaíso
3	ARARAQUARA	Américo Brasiliense
		Araraquara
		Boa Esperança do Sul
		Gavião Peixoto
		Ibitinga
		Rincão
		Santa Lúcia
		Trabiju
4	ARARAS	Araras
		Conchal
		Leme
		Pirassununga
		Santa Cruz da Conceição
5	BARRETOS	Barretos
6	BAURU	Arealva
		Avai
		Balbinos
		Bauru
		Cabrália Paulista
		Cafelândia
		Duartina
		Getulina
		Guaiçara
		Guaimbê
		Guarantã
		Iacanga
		Júlio Mesquita
		Lins
		Lucianópolis
		Paulistânia
		Pirajuí
		Piratininga
		Pongai
		Presidente Alves
Promissão		
Reginópolis		
Sabino		
Ubirajara		
Uru		
7	BIRIGUI	Alto Alegre
		Avanhandava
		Barbosa
		Bilac

		Birigui
		Braúna
		Brejo Alegre
		Buritama
		Clementina
		Coroados
		Gabriel Monteiro
		Glicério
		Lourdes
		Luiziania
		Penápolis
		Piacatu
		Santópolis do Aguapei
		Turiuba
		Águas de Santa Bárbara
8	BOTUCATU	Agudos
		Anhembi
		Arandu
		Areiópolis
		Avaré
		Bofete
		Borebi
		Botucatu
		Cerqueira César
		Conchas
		Iaras
		Itaí
		Itatinga
		Lençóis Paulista
		Macatuba
		Paranapanema
		Pardinho
		Pratânia
		São Manuel
9	CAMPINAS	Holambra
		Jaguariúna
		Valinhos
		Vinhedo
		Campinas
		Hortolândia
		Pedreira
		Sumaré
10	COTIA	Cotia
		Embu

		Embu-Guaçu
		Itapecerica da Serra
		Juquitiba
		São Lourenço da Serra
		Taboão da Serra
		Vargem Grande Paulista
11	CRUZEIRO	Arapeí
		Areias
		Bananal
		Cachoeira Paulista
		Canas
		Cruzeiro
		Lavrinhas
		Lorena
		Piquete
		Queluz
		São José do Barreiro
		Silveiras
12	CUBATÃO	Bertioga
		Cubatão
		Guarujá
13	DIADEMA	Diadema
14	FRANCA	Aramina
		Buritizal
		Cristais Paulista
		Franca
		Guaíra
		Guará
		Igarapava
		Ipuã
		Itirapuã
		Ituverava
		Jeriquara
		Miguelópolis
		Nuporanga
		Patrocínio Paulista
		Pedregulho
		Restinga
		Ribeirão Corrente
		Rifaina
		São Joaquim da Barra
		São José da Bela Vista
15	GUARULHOS	Arujá
		Guarulhos

		Mairiporã
		Santa Isabel
16	INDAIATUBA	Elias Fausto
		Indaiatuba
		Monte Mor
		Alambari
		Angatuba
		Apiaí
		Barão de Antonina
		Barra do Chapéu
		Bom Sucesso de Itararé
		Buri
		Campina do Monte Alegre
		Capão Bonito
		Coronel Macedo
		Guapiara
		Guareí
		Iporanga
		Itaberá
		Itaóca
		Itapetininga
		Itapeva
		Itapirapuã Paulista
		Itaporanga
		Itararé
		Nova Campina
		Ribeira
		Ribeirão Branco
		Ribeirão Grande
		Riversul
		Taquarituba
		Taquarivaí
		Cabreúva
18	ITU	Itu
		Porto Feliz
		Salto
		Guararema
19	JACAREÍ	Igaratá
		Jacareí
		Santa Branca
		Bariri
20	JAÚ	Barra Bonita
		Bocaina
		Boracéia

		Brotas
		Dois Córregos
		Igaraçu do Tietê
		Itaju
		Itapuí
		Jaú
		Mineiros do Tietê
		Pederneiras
		Torrinha
21	JUNDIAÍ	Águas de Lindóia
		Amparo
		Atibaia
		Bom Jesus dos Perdões
		Bragança Paulista
		Campo Limpo Paulista
		Itatiba
		Itupeva
		Jarinu
		Joanópolis
		Jundiaí
		Lindóia
		Louveira
		Monte Alegre do Sul
		Morungaba
		Nazaré Paulista
		Pedra Bela
		Pinhalzinho
		Piracaia
		Serra Negra
		Socorro
Tuiuti		
Vargem		
Várzea Paulista		
22	LIMEIRA	Cordeirópolis
		Iracemápolis
		Limeira
23	MARÍLIA	Álvaro de Carvalho
		Alvinlândia
		Arco-Íris
		Assis
		Bastos
		Borá
		Campos Novos Paulista
Cândido Mota		

		Cruzália
		Echaporã
		Fernão
		Florínia
		Gália
		Garça
		Herculândia
		Iacri
		Ibirarema
		Iepê
		Lupércio
		Lutécia
		Maracaí
		Marília
		Nantes
		Ocaçu
		Oriente
		Oscar Bressane
		Palmital
		Paraguaçu Paulista
		Pedrinhas Paulista
		Platina
		Pompéia
		Quatá
		Queiroz
		Quintana
		Tarumã
		Tupã
		Vera Cruz
		Borborema
		Cândido Rodrigues
		Dobrada
		Fernando Prestes
		Guariba
		Itápolis
		Jaboticabal
		Matão
		Monte Alto
		Motuca
		Nova Europa
		Santa Ernestina
		Tabatinga
		Taquaritinga
25	MAUÁ	Mauá
24	MATÃO	

		Ribeirão Pires
		Rio Grande da Serra
26	MOGI DAS CRUZES	Biritiba-Mirim
		Mogi das Cruzes
		Salesópolis
		Aguai
		Águas da Prata
		Artur Nogueira
		Caconde
		Casa Branca
		Divinolândia
		Engenheiro Coelho
		Espírito Santo do Pinhal
		Estiva Gerbi
		Itapira
		Itobi
		Mococa
		Mogi Guaçu
		Mogi Mirim
		Santo Antonio da Posse
		Santo Antonio do Jardim
		São João da Boa Vista
		São José do Rio Pardo
		São Sebastião da Gramma
		Tambaú
		Tapiratiba
		Vargem Grande do Sul
		Barueri
		Caieiras
		Carapicuíba
		Francisco Morato
		Franco da Rocha
		Itapevi
		Jandira
		Osasco
		Bernardino de Campos
		Canitar
		Chavantes
		Espírito Santo do Turvo
		Fartura
		Ipaussu
		Manduri
		Óleo
		Ourinhos
27	MOGI GUAÇU	
28	OSASCO	
29	OURINHOS	

		Piraju
		Ribeirão do Sul
		Salto Grande
		Santa Cruz do Rio Pardo
		São Pedro do Turvo
		Sarutaiá
		Taguaí
		Tejupá
		Timburi
30	PIRACICABA	Águas de São Pedro
		Capivari
		Charqueada
		Jumirim
		Mombuca
		Piracicaba
		Rafard
		Rio das Pedras
		Saltinho
		Santa Maria da Serra
		São Pedro
		Tietê
31	PRESIDENTE PRUDENTE	Adamantina
		Alfredo Marcondes
		Álvares Machado
		Anhumas
		Caiabu
		Caiuá
		Dracena
		Emilianópolis
		Estrela do Norte
		Euclides da Cunha Paulista
		Flora Rica
		Flórida Paulista
		Indiana
		Inúbia Paulista
		Irapuru
		João Ramalho
		Junqueirópolis
		Lucélia
		Marabá Paulista
		Mariápolis
		Martinópolis
		Mirante do Paranapanema
		Monte Castelo

		Narandiba
		Nova Guataporanga
		Oswaldo Cruz
		Ouro Verde
		Pacaembu
		Panorama
		Parapuã
		Paulicéia
		Piquerobi
		Pirapozinho
		Pracinha
		Presidente Bernardes
		Presidente Epitácio
		Presidente Prudente
		Presidente Venceslau
		Rancharia
		Regente Feijó
		Ribeirão dos Índios
		Rinópolis
		Rosana
		Sagres
		Salmorão
		Sandovalina
		Santa Mercedes
		Santo Anastácio
		Santo Expedito
		São João do Pau d'Alho
		Taciba
		Tarabai
		Teodoro Sampaio
		Tupi Paulista
32	RIBEIRÃO PRETO	Altinópolis
		Batatais
		Brodowski
		Cajuru
		Cássia dos Coqueiros
		Cravinhos
		Dumont
		Guatapará
		Jardinópolis
		Luís Antônio
		Morro Agudo
		Orlândia
		Pradópolis

		Ribeirão Preto
		Sales Oliveira
		Santa Cruz da Esperança
		Santa Rosa de Viterbo
		Santo Antônio da Alegria
		São Simão
		Serra Azul
		Serrana
33	RIO CLARO	Corumbataí
		Ipeúna
		Itirapina
		Rio Claro
		Santa Gertrudes
34	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara d'Oeste
35	SANTANA DE PARNAÍBA	Cajamar
		Pirapora do Bom Jesus
		Santana de Parnaíba
36	SANTO ANDRÉ	Santo André
37	SANTOS	Barra do Turvo
		Cajati
		Cananéia
		Eldorado
		Iguape
		Ilha Comprida
		Itanhaém
		Itariri
		Jacupiranga
		Juquiá
		Miracatu
		Mongaguá
		Parquera-Açu
		Pedro de Toledo
		Peruíbe
		Praia Grande
		Registro
		Santos
		São Vicente
		Sete Barras
38	SÃO BERNARDO DO CAMPO	São Bernardo do Campo
39	SÃO CAETANO DO SUL	São Caetano do Sul
40	SÃO CARLOS	Analândia
		Descalvado
		Dourado
		Ibaté

		Porto Ferreira
		Ribeirão Bonito
		Santa Cruz das Palmeiras
		Santa Rita do Passa Quatro
		São Carlos
		Adolfo
		Altair
		Álvares Florence
		Américo de Campos
		Aparecida d'Oeste
		Ariranha
		Aspásia
		Bady Bassitt
		Bálsamo
		Cajobi
		Cardoso
		Catanduva
		Catiguá
		Cedral
		Colina
		Colômbia
		Cosmorama
		Dirce Reis
		Dolcinópolis
		Elisiário
		Embaúba
		Estrela d'Oeste
		Fernandópolis
		Guapiaçu
		Guaraci
		Guarani d'Oeste
		Ibirá
		Icém
		Indiaporã
		Ipiguá
		Irapuã
		Itajobi
		Jaci
		Jales
		José Bonifácio
		Macaubal
		Macedônia
		Marapoama
		Marinópolis
41	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	

	Mendonça
	Meridiano
	Mesópolis
	Mira Estrela
	Mirassol
	Mirassolândia
	Monções
	Monte Aprazível
	Neves Paulista
	Nhandeara
	Nipoã
	Nova Aliança
	Nova Canaã Paulista
	Nova Granada
	Novais
	Novo Horizonte
	Olímpia
	Onda Verde
	Orindiúva
	Ouroeste
	Palestina
	Palmares Paulista
	Palmeira d'Oeste
	Paraíso
	Paranapuã
	Parisi
	Paulo de Faria
	Pedranópolis
	Pindorama
	Planalto
	Poloni
	Pontalinda
	Pontes Gestal
	Populina
	Potirendaba
	Riolândia
	Rubinéia
	Sales
	Santa Adélia
	Santa Albertina
	Santa Clara d'Oeste
	Santa Fé do Sul
	Santa Rita d'Oeste
	Santa Salete

		Santana da Ponte Pensa
		São Francisco
		São João das Duas Pontes
		São José do Rio Preto
		Sebastianópolis do Sul
		Severínia
		Tabapuã
		Tanabi
		Três Fronteiras
		Turmalina
		Ubarana
		Uchoa
		União Paulista
		Urânia
		Urupês
		Valentim Gentil
		Vitória Brasil
		Votuporanga
		Zacarias
42	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Caraguatatuba
		Ilhabela
		Jambeiro
		Paraibuna
		São José dos Campos
		São Sebastião
		Ubatuba
43	SERTÃOZINHO	Barrinha
44	SERTÃOZINHO	Bebedouro
		Jaborandi
		Monte Azul Paulista
		Pirangi
		Pitangueiras
		Pontal
		Sertãozinho
		Taiacu
		Taiúva
		Taquaral
		Terra Roxa
		Viradouro
		Vista Alegre do Alto
45	SOROCABA	Alumínio
		Araçariguama
		Araçoiaba da Serra
		Capela do Alto

		Ibiúna
		Iperó
		Mairinque
		Piedade
		Pilar do Sul
		São Miguel Arcanjo
		São Roque
		Sorocaba
		Tapiraí
46	SUZANO	Ferraz de Vasconcelos
		Itaquaquetuba
		Poá
		Suzano
47	TATUÍ	Boituva
		Cerquilha
		Cesário Lange
		Laranjal Paulista
		Pereiras
		Porangaba
		Quadra
		Tatuí
		Torre de Pedra
48	TAUBATÉ	Aparecida
		Caçapava
		Campos do Jordão
		Cunha
		Guaratinguetá
		Lagoinha
		Monteiro Lobato
		Natividade da Serra
		Pindamonhangaba
		Potim
		Redenção da Serra
		Roseira
		Santo Antônio do Pinhal
		São Bento do Sapucaí
		São Luís do Paraitinga
		Taubaté
		Tremembé
49	VOTORANTIM	Salto de Pirapora
		Sarapuí
		Votorantim
50	SÃO PAULO	São Paulo

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Profissional _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço completo, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de *Quick-Massage, Shiatsu e Auriculoterapia*, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Regulamento de CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, nas modalidades abaixo indicadas, por todos os períodos de prestação de serviço possíveis:

Quick- Massage Shiatsu Auriculoterapia

Períodos:

2 horas, 4 horas, 6 horas e 8 horas

Declara que concorda com os termos do Regulamento de Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Profissional/proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, _____ de _____ de 20xx.

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____ Inscrição Estadual _____ com sede na
_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____, Estado de _____, vem manifestar seu interesse no
CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de Quick-Massage,
Shiatsu e Auriculoterapia, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Regulamento
de CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, nas modalidades abaixo indicadas, por todos os períodos
de prestação de serviço possíveis:

Quick- Massage Shiatsu Auriculoterapia

Períodos:

2 horas, 4 horas, 6 horas e 8 horas

Declara que concorda com os termos do Regulamento de Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, _____ de _____ de 20xx.

_____ (representante legal identificado)

**PROPOSTA COMERCIAL / TABELA DE REMUNERAÇÃO**

(usar papel timbrado da PESSOA FÍSICA / EMPRESA)

CRENCIAMENTO N.º 002/2021

SELEÇÃO E CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA PARA O SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
RG e CPF (no caso de pessoa física):	
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

Localidade	
------------	--

Descrição: Assinalar a modalidade desejada (x)	Período	Valor Unitário (R\$) por atividade
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade): <input type="checkbox"/> Quick- Massage <input type="checkbox"/> Shiatsu <input type="checkbox"/> Auriculoterapia	2 horas	172,00
	4 horas	304,00
	6 horas	396,00
	8 horas	448,00

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** (usar papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 002/2021

DADOS DA EMPRESA		
Proponente:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br/>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923 neste ato representado por _____, _____ (nome do rep. Legal do SESI-SP e cargo), doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, ----- (qualificar) ---, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG ° _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____ nº, _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado(a), simplesmente, CONTRATADO(A), têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, pelo(a) CONTRATADO(A), de *Quick-Massage, Shiatsu* e Auriculoterapia para o SESI-SP e empresas clientes, conforme descrito e especificado no(s) lote(s) constante do Anexo __ do Regulamento de Credenciamento nº 002/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e seus anexos;
- A Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) com data de __/__/__, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

O presente Contrato terá vigência pelo período de _____ a _____.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1. Pelos serviços prestados o(a) CONTRATADO(A) será pago(a) de acordo com os valores unitários, constantes da Tabela a seguir:

Descrição	Período	Valor Unitário (R\$)
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade):	2 horas	172,00
	4 horas	304,00



- Quick-massage	6 horas	396,00
- Shiatsu		
- Auriculoterapia	8 horas	448,00

**A coluna "Período" se refere ao período efetivo de atendimento, não incluindo horários de preparação do espaço, almoço e desmontagem dos equipamentos.*

- 4.1.1. Fica expressamente vedado, a cobrança de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos na subcláusula 4.1., acima.
- 4.2. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o seu recolhimento e absorção.
- 4.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá validar os atendimentos realizados no mês anterior até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de relatório emitido pelo sistema informatizado do SESI-SP. Será considerado o período de atendimento entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.
- 4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, após apresentação de Recibos/RPAs, validados por técnicos do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.
- 4.6. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.7. O SESI-SP reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a tributos e demais recolhimentos obrigatórios que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 4.8. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.9. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
 - 4.9.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, o(a) CONTRATADO(A), além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.10. O SESI-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- 4.10.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.10.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CONTRATADO(A) atenda à cláusula infringida;
 - 4.10.3. obrigações do(a) CONTRATADO(A) com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.10.4. paralisação dos serviços por culpa do(a) CONTRATADO(A).
- 4.11. O(A) CONTRATADO(A) não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- 5.1. Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a:
- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente ajuste, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, Proposta do(a) CONTRATADO(A) e neste Contrato;
 - 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - 5.1.3. dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
 - 5.1.4. dispor dos equipamentos necessários para a prestação de serviços como cadeiras de *quick-massage*, maca portáteis, protetores higiênicos e materiais de esterilização, sementes e outros materiais de ambientação que julgar necessário à sua atuação;
 - 5.1.4.1. os equipamentos e os materiais utilizados na atividade devem estar em bom estado de conservação. Os materiais utilizados, quando estes forem descartáveis, devem ser inutilizados e descartados conforme as normas de uso.
 - 5.1.5. comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - 5.1.6. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - 5.1.7. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
 - 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 5.1.9. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias de todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
 - 5.1.10. manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre o serviço ou qualquer informação de interesse do Sesi-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do Sesi-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
 - 5.1.11. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo Sesi-SP;
 - 5.1.12. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 255/2019 e seus Anexos, conforme realização. Os dados



- considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas credenciadas e validados pelo Sesi-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
- 5.1.13. participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP, se for o caso,
 - 5.1.14. trajar roupas adequadas para a execução, sendo estas: calça jeans ou branca e camisa ou camiseta branca, preferencialmente, portando o crachá de identificação no local de execução dos serviços;
 - 5.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, perante os órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso, bem como, por todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da presente prestação de serviços;
 - 5.1.16. notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que o impossibilite a realização da prestação dos serviços; e,
 - 5.1.17. abster-se causar dano à imagem ou ato possa causar constrangimento ao Sesi-SP e seus dirigentes com comentários.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante ao Sesi-SP que está devidamente habilitado(a), legal e tecnicamente, a firmar e executar o presente contrato, possuindo os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. São obrigações do Sesi-SP:
- 6.1.1. colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3. autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados; e,
 - 6.1.4. aprovar os relatórios de faturamento, viabilizando a emissão do Recibo correspondente.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará o(s) pagamento(s) pela prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas na cláusula Quarta do presente, mediante o recebimento dos documentos de cobrança.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

- 7.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 7.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.



- 7.3. Os documentos e demais materiais colocados pelo Sesi-SP à disposição do(a) CONTRATADO(A) para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação do(a) CONTRATADO(A).
- 8.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja do(a) CONTRATADO(A), o Sesi-SP imediatamente o(a) comunicará, de forma que este(a) possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 8.2. Ao Sesi-SP reserva-se, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.3. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao(a) CONTRATADO(A) ou ao Sesi-SP.
- 8.5. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.6. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas/calendários definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Nona – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

- 9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais,



tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem



- as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, a Contratada é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela Contratada, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este Termo serão conduzidos sob a fiscalização _____ do SESI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e neste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.
- 11.2. O presente Termo poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. O(A) CONTRATADO(A) será interpelado(a), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos serviços, se se parte infratora for notificada para adimplir com a obrigação e persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao



credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do Representante legal do SESI-SP)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por _____, _____ (nome do rep. Legal do Sesi-SP e cargo), doravante, denominado, simplesmente, Sesi-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços,, pela CONTRATADA, de *Quick-Massage, Shiatsu e Auriculoterapia* para o Sesi-SP e empresas clientes, conforme descrito e especificado no(s) lote(s) constante do Anexo __ do Regulamento de Credenciamento nº 002/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e seus anexos;
- A Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) com data de __/__/__, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

3.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação



acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados a empresa CONTRATADA será paga de acordo com os valores unitários, constantes da Tabela a seguir:

Descrição	Período	Valor Unitário (R\$)
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade): - Quick-massage - Shiatsu - Auriculoterapia	2 horas	172,00
	4 horas	304,00
	6 horas	396,00
	8 horas	448,00

**A coluna "Período" se refere ao período efetivo de atendimento, não incluindo horários de preparação do espaço, almoço e desmontagem dos equipamentos.*

- 4.1.1. Fica expressamente vedado, a cobrança de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos na subcláusula 4.1. acima.
- 4.2. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.3. A CONTRATADA deverá validar os atendimentos realizados no mês anterior até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de relatório emitido pelo sistema informatizado do Sesi-SP. Será considerado o período de atendimento entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.
- 4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, após apresentação de Notas Fiscais/Faturas e demais documentos de cobrança, validados por técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.
- 4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.



- 4.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula 4.7. e seus itens.
- 4.7.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.9. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.11. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.10.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.10.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.10.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.10.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.



4.12. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente ajuste, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, Proposta do(a) CONTRATADO(A) e neste Contrato;
- 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. dar ciência ao SESI-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.4. dispor dos equipamentos necessários para a prestação de serviços como cadeiras de *quick-massage*, maca portáteis, protetores higiênicos e materiais de esterilização, sementes e outros materiais de ambientação que julgar necessário à sua atuação;
 - 5.1.4.1. os equipamentos e os materiais utilizados na atividade devem estar em bom estado de conservação. Os materiais utilizados, quando estes forem descartáveis, devem ser inutilizados e descartados conforme as normas de uso.
- 5.1.5. comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.6. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.1.7. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.9. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CONTRATADA ou *in company*, conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI-SP;
- 5.1.10. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias de todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste contrato, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.1.11. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.12. manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre o serviço ou qualquer informação de interesse do SESI-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do SESI-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
- 5.1.13. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo SESI-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;



- 5.1.14. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 255/2019 e seus Anexos, conforme realização. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas CONTRATADAS e validados pelo Sesi-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
 - 5.1.15. participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP, e se for o caso;
 - 5.1.16. prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o Sesi-SP de quaisquer ônus;
 - 5.1.17. trajar roupas adequadas para a execução, sendo estas: calça jeans ou branca e camisa ou camiseta branca, preferencialmente, portando o crachá de identificação no local de execução dos serviços;
 - 5.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, perante os órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso, bem como, por todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da presente prestação de serviços;
 - 5.1.19. notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que o impossibilite a realização da prestação dos serviços; e,
 - 5.1.20. abster-se causar dano à imagem ou ato possa causar constrangimento ao Sesi-SP e seus dirigentes com comentários.
- 5.2. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. São obrigações do Sesi-SP:
 - 6.1.1. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3. autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados; e,
 - 6.1.4. aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará o(s) pagamento(s) pela prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas na cláusula Quarta do presente, mediante o recebimento dos documentos de cobrança.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo



com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 7.4. Os documentos e demais materiais colocados pelo Sesi-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP.

Cláusula Oitava - Das Condições Gerais

- 8.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.
 - 8.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 8.2. Ao Sesi-SP reserva-se, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.3. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao Sesi-SP.
- 8.5. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato,



o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

- 8.6. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas/calendários definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Nona – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

- 9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;



- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2. A Contratada é a única responsável, Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela Contratada, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização _____ do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Contrato de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 002/2021 e neste contrato.



Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- 12.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos serviços, se se parte infratora for notificada para adimplir com a obrigação e persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas



que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do Representante legal do Sesi-SP)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º